



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURINHEM/PB

Processo n.º 08004489320208150761

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALINE DA SILVA ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos contidos na exordial, para condenar a Seguradora promovida, ao pagamento de indenização correspondente no valor de **R\$ 5400,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** prevista no art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, acrescida de correção monetária a partir da **data do evento danoso ocorrido em 08/08/2016**, com base no índice INPC/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

- Condeno o promovido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 08/08/2016, quando na verdade o sinistro ocorreu em 05/02/2018.

Assim, *data vénia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GURINHEM, 9 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB